



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 335 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006
--------------------	---

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
				Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória, alterando o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, como se segue:

"Art. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º

II - 2% (dois por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de abril de 1988, para imóveis rurais destinados a atividade agropecuária; e

III - 5% (cinco por cento) para as demais ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de abril de 1988"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, as ocupações cujas inscrições tenham sido requeridas até 31 de março de 1988 estão sujeitas à taxa de ocupação de 2%, sendo de 5% a taxa para inscrições posteriores, com valores calculados pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), com abrangência sobre imóveis urbanos.

A partir da vigência da Lei Nº 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União passou a aplicar o disposto no art. 1º, do Decreto-Lei Nº 2.398/87, também sobre as ocupações de imóveis rurais, sendo o percentual aplicado de 5% incompatível com a atividade agropecuária e acarretando grande quantidade de demandas judiciais.

A presente emenda visa corrigir essa distorção possibilitando a solução das demandas judiciais.

Dep. ALBERTO FRAGA

PARLAMENTAR

